DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Ordinária Nº 1593
29 de novembro de 2023

Autoriza a redução da jornada de trabalho para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal de pais ou responsáveis por pessoa com o transtorno do espectro autista, ou pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência, e dá outras providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao servidor com carga horária de 40 horas semanais, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção da pessoa com deficiência física, mental visual e/ou motora severa, doença rara, síndrome de Down ou transtorno do espectro autista (TEA), e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, conforme atestado por laudo médico e social, será concedida redução da carga horária normal de trabalho para 30 horas semanais, sem perda de remuneração.

§ 1º. O servidor beneficiário da redução de carga horária mencionada no caput deste artigo deverá comprovar, a cada 12 (doze) meses, que não houve alteração da situação de fato que deu origem ao benefício, mediante novo pedido administrativo, instruído com os laudos mencionados no caput.

§ 2º. O servidor interessado na redução da carga horária deverá comprovar:

a) a relação de dependência, mediante a apresentação de certidão de casamento ou de união estável, quando se tratar de cônjuge, certidão de nascimento ou certidão de adoção, quando se tratar de filho, bem como termo de guarda judicial, tutela ou curatela, conforme o caso;

b) prova do mesmo domicílio, quando se tratar de pai, mãe, tutor ou curador;

c) a deficiência do dependente, por meio de laudo médico;

d) comprovação idônea de que a pessoa com deficiência necessita, efetivamente, de acompanhamento e atendimento direto do servidor responsável por sua criação, educação e proteção, que justifique a redução da carga horária de trabalho.

§ 3º. Não será permitida a cumulação da redução de carga horária para servidores que sejam casados, com união estável, tutores, curadores ou responsáveis pela criação, educação e proteção da pessoa com deficiência.

Parágrafo único: No caso do servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

Art. 2º. O servidor que tiver deferida a realização de horário especial não poderá realizar e/ou perceber horas extraordinárias, jornada complementar e qualquer outro tipo de adicional que denote o cumprimento de jornada adicional à prevista em Lei para o seu cargo, salvo em situação excepcional, devidamente justificada pela secretaria ou superior responsável.

Art. 3º. Ocorrendo fato posterior à concessão que retire a condição especial do servidor, este deverá informar ao seu superior hierárquico para que sejam adotadas as medidas necessárias para retornar à jornada diária estabelecida em Lei para o seu cargo.

Art. 4º. Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício e retorno à carga horária de origem de seu cargo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 29 de novembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 29/11/2023.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 29/11/2023.

.....

Lei Ordinária Nº 1594
29 de novembro de 2023

Altera a Lei Municipal nº.1.055, de 19 de fevereiro de 2.008 e dá outras providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.055 de 19 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

Parágrafo único - O aluno bolsista que desistir do curso ou trancar a matrícula nos primeiros 02 (dois) anos do curso e que volte a se matricular em outro curso ou efetue o destrancamento da matrícula poderá ser beneficiado novamente com bolsa-acadêmica de que trata esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 29 de novembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 29/11/2023.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 29/11/2023.

.....

Lei Ordinária Nº 1595
29 de novembro de 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Colômbia para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada no orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representam o montante de R$ 72.690.350,00 (Setenta e dois milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e cinquenta reais).

I – Orçamento Fiscal está fixado em R$ 50.339.238,00 (Cinquenta Milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais).

II – Orçamento da Seguridade Social em R$ 22.351.112,00 (Vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, cento e doze reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes (valores em R$)

1100-Receitas de Impostos, taxas e Cont. de Melhoria	5.856.159,00
1200-Receitas de Contribuições	375.300,00
1300-Receita Patrimonial	225.305,00
1600-Receita de Serviços	0,00
1700-Transferências Correntes	77.315.186,00
1900-Outras Receitas Correntes	46.600,00
Total da Receita Bruta	**83.818.550,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	11.131.460,00
Total da Receita Corrente	**72.687.090,00**

Receitas de Capital

2200-Alienação de Bens	3.260,00
2400-Transferências de Capital	0,00
Total da Receita de Capital	**3.260,00**
Total Geral da Receita	**72.690,350,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	3.109.500,00
02 – Poder Executivo	69.580.850,00
Total do Orçamento	**72.690.350,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

3 - Despesas Correntes	**67.776.748,00**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	38.788.721,80
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	40.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	28.948.027,00
4 - Despesas de Capital	**4.763.602,00**
4.4 – Investimentos	3.483.602,00
4.5 – Inversões Financeiras	0,00
4.6– Amortização da Dívida	1.280.000,00
9 – Reserva de Contingência	**150.000,00**
9.9 – Reserva de Contingência	150.000,00
Total do Orçamento	**72.689.350,00**

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	3.109.500,00
04 – Administração	5.923.319,00
08 – Assistência Social	2.894.967,00
10 – Saúde	19.456.145,00
12 – Educação	24.218.909,00
13 – Cultura	915.900,00
15 – Urbanismo	8.247.860,00
16 – Habitação	204.000,000
18 - Gestão Ambiental	1.116.500,00
20 – Agricultura	1.658.400,00

23 – Comércio e Serviços	290.750,00
25 – Energia	273.000,00
26 – Transporte	565.400,00
27 – Desporto e Lazer	822.700,00
28 – Encargos Especiais	2.843.000,00
99 – Reserva de Contingência	150.000,00
Total do Orçamento	**72.690.350,00**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2024 créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de excesso de arrecadação através de convênios/contratos de repasse e outras transferências voluntárias na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

d) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64.

e) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º - Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

a) Pessoal e Encargos Sociais

b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 29 de novembro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 29/11/2023.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 29/11/2023.

.....